



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI Nº 630

LEI Nº 25 DE ABRIL DE 2014

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE JUNQUEIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Junqueiro, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
- II - Fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- IV - Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo consultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- V - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

- VI - Propor as bases da política de preservação do patrimônio material e imaterial do município;
- VII - Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- VIII - Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural;
- IX - Receber e examinar propostas de proteção e bens culturais encaminhadas por associações de moradores entidades representativas da sociedade civil do Município;
- X - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- XI - Convocar audiência pública quando da deliberação sobre os processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;
- XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – O Secretário Municipal de Cultura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV - Um representante de grupos artísticos e culturais;
- V - Um representante de instituição cultural do município;
- VI – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, de Educação e da Câmara de Vereadores, cujos mandatos coincidirão com o exercício de suas funções no executivo e no legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Exceto quanto às deliberações referentes ao cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 25 de abril de 2014.

FERNANDO SOARES PEREIRA

A Lei 630/14 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 25 de Abril de 2014.

Jair dos Santos
Secretário Municipal de Administração